



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C. (MF) nº 08.234.155/0001-02

LEI Nº 440/99

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU, E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º - O Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, tem o dever de assegurar a todos, o trânsito em condições seguras, priorizando ações para a preservação da Vida, da Saúde e do Meio Ambiente.

Art. 2º - O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do Município de Touros, abertas à circulação, reger-se-á pelas normas expressas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (**Código de Trânsito Brasileiro**), Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e Normas e Resoluções do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

Parágrafo único - Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

CAPÍTULO I

Da Caracterização e das Competências

SEÇÃO I

Da Caracterização

Art.3º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN**, órgão com autonomia administrativa e financeira, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O DEMUTRAN tem competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município, estabelecendo a sua atuação, como órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C. (MF) nº 08.234.155/0001-02

integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no Art. 333, § 2º, da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (**Código de Trânsito Brasileiro**), com regulamentação dada pela Resolução nº 065, de 23.09.98, do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN.

Art.4º - O DEMUTRAN é o Órgão Executivo de Trânsito e Órgão Executivo Rodoviário na circunscrição do Município de Touros, na conformidade do art. 8º da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (**Código de Trânsito Brasileiro**).

SEÇÃO II Das Competências

Art.5º - Ao DEMUTRAN, dentre outras, compete, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único - As demais competências do DEMUTRAN, serão previstas no Decreto de regulamentação da presente Lei.

CAPÍTULO II Do Órgão Consultivo, Normativo e Regulador

Art.6º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, como Órgão Consultivo, Normativo e Regulador o **Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN**.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, que funcionará junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá sua competência e organização definida em Decreto do Poder Executivo e na forma da legislação pertinente.

Art.7º - O COMUTRAN, será composto de 07 (sete) membros, sendo:

- I - O Prefeito Municipal ou seu representante, que o presidirá;
- II - O Secretário Municipal de Finanças ou seu representante;
- III - O Secretário de Municipal de Educação ou seu representante;
- IV - Dois (02) Representantes do Poder Legislativo, sendo (01) um do Bloco da Situação e (01) um do Bloco de Oposição;
- V - Um (01) Representante dos Condutores de Veículos;
- VI - Um (01) Representante de Entidade de representação comunitária.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e por 01 (uma) única vez.

§ 2º - Os representantes das entidades mencionadas nos Incisos V e VI, deste artigo e seus suplentes serão escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas apresentadas em lista triíplice, pelas respectivas entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C. (MF) nº 08.234.155/0001-02

CAPÍTULO III

Da Estrutura Administrativa Básica

Art.8º - O DEMUTRAN tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Órgão Judicante:
 - a) - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

- II - Órgão Executivo:
 - a) - Diretoria Geral;
 - b) - Divisão de Administração, Planejamento e Finanças - DAPF;
 - c) - Divisão Operacional de Trânsito - DOT;
 - d) - Seções de Apoio Técnico-Administrativo.

SEÇÃO I Do Órgão Judicante

Art.9º - Fica criado na Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, como Órgão Judicante, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

§ 1º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, será assim composta:

- I - um Presidente, de notório conhecimento sobre legislação de trânsito, da livre escolha do Chefe do Poder Executivo;
- II - um Representante do DEMUTRAN;
- III - um Representante dos condutores de veículos.

§ 2º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN e sua regulamentação será definida em ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI terá uma Secretaria Executiva, chefiada por um Secretário Executivo, auxiliado por outro servidor do DEMUTRAN.

SEÇÃO III Do Órgão Executivo

Art.10 - O DEMUTRAN, será dirigido por 01 (um) Diretor Geral (CC-1) e terá sob sua subordinação, 02 (dois) Diretores de Divisão (CC-2), para dirigir as Unidades Administrativas instituídas pelo disposto no Art.8º, inciso II, alíneas "b" e "c", da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C. (MF) nº 08.234.155/0001-02

§ 1º - A Diretoria Geral é o órgão executivo de hierarquia superior, cabendo-lhe formular e selecionar objetivos e diretrizes e superintender as atividades do DEMUTRAN.

§ 2º - As atribuições do Diretor Geral e Diretores de Divisão do DEMUTRAN, bem como, de outras funções que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do órgão, serão definidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação da presente Lei.

§ 3º - O Diretor da Divisão de Administração, Planejamento e Finanças - DAPF, responderá pelo DEMUTRAN na ausência ou impedimento do Diretor-Geral, sempre com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II **Das Disposições Finais** **CAPÍTULO I** **Do Quadro de Servidores**

Art.11 - Para objetivar o funcionamento do DEMUTRAN, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Cargos de Provimento em Comissão, na conformidade dos Anexos I da presente Lei.

Parágrafo único - Poderá o Chefe do Poder Executivo colocar a disposição do DEMUTRAN, servidores da Prefeitura Municipal da área de apoio administrativo ou de outros setores da administração, para compor o quadro de pessoal do departamento ora criado.

CAPÍTULO II **Da Implantação da Estrutura**

Art.12 - A Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, estabelecida pela presente Lei, conforme Organograma Anexo III desta Lei, será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que a necessidade dos órgãos forem sendo exigidas, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - Para se efetivar a implantação dos órgãos de que trata este artigo, observar-se-á as medidas básicas de provimento das respectivas chefias, instruindo-as com relação às atribuições do cargo, assim como, a dotação do órgão dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art.13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto, dará a denominação e competência e quantitativo das Seções de apoio administrativo previstas no Art.8º, inciso "II", alínea "d", da presente Lei.

CAPÍTULO III **Das Disposições Gerais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C. (MF) nº 08.234.155/0001-02

Art.14 - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração -JARI e Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, quando não integrantes do Quadro de Servidores do Município, farão jus a uma gratificação por reunião que efetivamente comparecerem, até o máximo de quatro (04) por mês, cujo símbolo e respectivo valor será definido em ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art.15 - Os Cargos de Provimento em Comissão criados no Anexo I da presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

Art.16 - O Chefe do Poder Executivo poderá conceder por Decreto ao servidor municipal lotado no DEMUTRAN e ocupante de Cargo de Chefia de Seção, Função Gratificada (FG).

Art.17 - Fica criado as Funções Gratificadas (FG), constantes do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único - As Funções Gratificadas (FG), não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória e serão instituídas por Decreto ao Servidor do Município ocupante do Cargo de Chefia de Seção.

Art.18 - A Assessoria Jurídica ao DEMUTRAN, será prestada por um dos membros da Assessoria Jurídica do Município, designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A Assessoria Jurídica do DEMUTRAN, terá atribuições definidas no Decreto de regulamentação da presente Lei.

Art.19 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentara a presente lei, mediante Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua promulgação, onde serão definidas as diretrizes para o funcionamento do DEMUTRAN.

Art.20 - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, promover reformulações na estrutura funcional do DEMUTRAN.

Art.21 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Extraordinário no corrente exercício no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinado ao custeio das despesas de implantação do DEMUTRAN.

Art.22 - O DEMUTRAN será o administrador dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN, que deverá ser instituído por Lei específica e terá seu próprio regulamento, obedecidas as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.23 - Poderá o DEMUTRAN, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar convênios com a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e ainda com o DETRAN (Órgão Executivo de Trânsito do Estado), ou outros órgãos e empresas especializadas, visando maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições para a segurança do cidadão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C. (MF) nº 08.234.155/0001-02

Art.24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS (PALÁCIO MUNICIPAL), EM 09 DE JULHO DE 1999.

Josemar França
JOSEMAR FRANÇA
Prefeito Municipal